



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

**LEI Nº- 541/2018, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PARLAMENTO ESTUDANTIL  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ/CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado o “Parlamento Estudantil Municipal”, compreendendo atividades voluntárias relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo de Pacujá.

**Parágrafo único.** O Parlamento Estudantil tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares da rede municipal a vivência do processo democrático, mediante a participação em uma jornada parlamentar anual na Câmara de Vereadores, com diplomação e exercício de mandato.

**Art. 2º** - O exercício do mandato de vereador estudantil terá caráter instrutivo e ocorrerá anualmente, com a realização de uma sessão plenária por semestre, nos meses de maio e outubro, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

**Art. 3º-** O Parlamento Estudantil será constituído por estudantes do 8º ano do ensino fundamental, devidamente matriculados, e com idade máxima de 16 (dezesseis) anos no início do ano letivo.

**Art. 4º** - Cada escola do município escolherá um vereador estudantil, mediante votação secreta de todos os seus alunos do 5º ao 9º ano do ensino fundamental



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

§ 1º - A votação ocorrerá anualmente no mês de abril, em data única para todos os colégios participantes.

§ 2º - A Direção de colégio organizará o processo de escolha e, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a votação, encaminhará oficialmente o resultado à Câmara Municipal.

**Art. 5º** - No decorrer dos trabalhos do Parlamento Estudantil, os vereadores estudantis poderão apresentar requerimentos e propostas tanto para o Poder Executivo quanto para o Poder Legislativo, bem como debater assuntos de interesse público municipal.

**Parágrafo único.** Os chefes dos poderes Executivo e Legislativo, conforme o caso, responderão oficialmente quanto à aceitação ou rejeição dos requerimentos e propostas produzidas pelo Parlamento Estudantil.

**Art. 6º** - A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que as sessões plenárias do Parlamento Estudantil transcorram no Plenário da Câmara de Vereadores e sejam acompanhadas por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

§ 1º - Ao tomarem posse, os vereadores estudantis prestaram o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais.”

§ 2º - Os trabalhos do Parlamento Estudantil serão dirigidos por uma Mesa Executiva, indicada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, que será constituída por Presidente e Secretário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**  
ADM: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, COMPROMISSO DE TODOS.

**Art. 7º** - A Mesa Diretora da Câmara, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Estudantil Municipal, especialmente quanto:

- I - cronograma das atividades de organização;
- II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III - a eleição dos vereadores estudantis no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV - a realização dos trabalhos das sessões plenárias.

**Art. 8º** - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Estudantil Municipal, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

**Art. 9º** - Na última sessão ordinária de cada ano, a Câmara de Vereadores concederá certificado aos vereadores estudantis que participaram dos trabalhos do Parlamento Estudantil Municipal.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 29 de agosto de 2018.

**ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ**